



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.284, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e a formalização de repasse de recursos para a entidade que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 255.792,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais), destinado à efetivação de repasse à instituição Sociedade Civil Projeto Coragem, recurso decorrente de emenda parlamentar federal, que será classificado da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082430006.2.027 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

FONTE DE RECURSOS: 05.800.0500.1005 – Custeio Projeto Coragem – Dep. Carlos Sampaio

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 255.792,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo Art. 1º correrão à conta do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2024, na conta nº 30.196-5 – Emenda Projeto Coragem, Banco do Brasil.

Art. 3º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a suplementar, por decreto, o crédito aberto pelo Art. 1º desta lei, com os valores dos recursos recebidos pelos rendimentos da aplicação financeira do referido repasse, para transferi-los à entidade Sociedade Civil Projeto Coragem.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica ademais, o Executivo Municipal, autorizado a transferir os recursos a que versam a presente lei à entidade Sociedade Civil Projeto Coragem, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.151, de 13 de junho de 1995, com sede à Avenida Bonsucesso, s/n, Jardim Arco Íris, na cidade de Dois Córregos – SP.

Parágrafo único. O repasse a que versa o *caput* será efetivado por meio de Termo de Fomento e/ou outro que seja adequado e eventuais aditivos, se o caso, a serem formalizados entre o município e a instituição beneficiária, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP.